

**Processo negocial entre o Ministério da Educação,  
a Secretaria de Estado da Administração Local e  
o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado  
relativo à transferência de competências para os municípios  
em matéria de gestão do pessoal não docente  
das escolas básicas e da educação pré-escolar.**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo do Nascimento Cabrita*, o Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, e o Presidente do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, *Bettencourt Picanço*, reuniram-se, ao quarto dia do mês de Junho do ano dois mil e oito, no Ministério da Educação, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 107, em Lisboa, para concluir o processo negocial relativo à transferência de competências para os municípios em matéria de gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, o Secretário de Estado da Educação e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado reconheceram que importa dar início a uma efectiva descentralização de competências que tenha como horizonte a transformação estrutural das políticas autárquicas, designadamente em matéria de Educação, e no quadro do disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

O Governo entende que se impõe um aprofundamento da verdadeira descentralização, completando o processo de transferência de competências para os municípios, em paralelo com a alocação dos recursos correspondentes. A opção política do Governo, considerando a educação como factor insubstituível de democracia e desenvolvimento,

traduz-se na adopção de práticas que visem obter avanços claros e sustentados na organização e gestão dos recursos educativos, na qualidade das aprendizagens e na oferta de novas oportunidades a todos os cidadãos para desenvolverem os seus níveis e perfis de formação.

O Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado entende que, nada tendo a opor à transferência de competências, no quadro legal referido, há que acautelar algumas questões no desenvolvimento desse processo, o que se procura fazer com este Memorando de Entendimento.

Importa, assim, consagrar em lei a transferência efectiva de competências para os órgãos dos municípios em matéria de Educação, o que se concretiza, agora, através do projecto de diploma que foi objecto de negociação em matéria de gestão do pessoal não docente, estabelecendo-se mecanismos visando a salvaguarda da situação jurídico-funcional do pessoal abrangido.

Com vista a desenvolver condições propiciadoras da celebração de contratos de execução com os municípios, serão adoptadas e prosseguidas as seguintes medidas no âmbito da esfera de competências do Ministério da Educação:

## **1. Rácios**

A definição de rácios a que faz menção o projecto de diploma de transferência de competências para os municípios em matéria de educação constará de portaria a publicar em sede de regulamentação. Dando sequência aos entendimentos expressos pelos signatários durante o presente processo negocial, o Ministério da Educação manifesta receptividade à ponderação das sugestões apresentadas tendo em vista a definição de tais rácios para as carreiras do pessoal não docente, designadamente no que diz respeito à carreira de psicólogo.

## **2. Actividade dos psicólogos**

O Ministério da Educação continuará a garantir, no âmbito das atribuições de coordenação geral do sistema educativo que lhe incumbe prosseguir, a orientação superior das áreas transferidas pelo presente diploma no domínio dos serviços técnico-pedagógicos, designadamente no que se refere aos serviços de psicologia e orientação e de apoio educativo.



### **3. Afectação do pessoal não docente**

O Ministério da Educação, com respeito pelas atribuições dos órgãos de direcção das escolas nos termos do regime de autonomia, administração e gestão das escolas, assegurará que, por um período não inferior a dois anos escolares após a celebração do contrato de execução, o pessoal não docente abrangido pela transferência de competências para o município continuará afecto a estabelecimento de educação ou ensino, salvo quando manifeste o seu acordo com diferente afectação ou quando, fundamentadamente, a mesma se revele imprescindível.

### **4. Transferência de recursos financeiros**

Na transferência de recursos financeiros para o pagamento das remunerações do pessoal não docente serão consideradas as verbas necessárias à gestão das respectivas carreiras.

O presente Memorando de Entendimento vai ser assinado pelos representantes da Secretaria de Estado da Administração Local, do Ministério da Educação e do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado.

**O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local**

*Eduardo do Nascimento Cabrita*

**O Secretário de Estado da Educação**

*Valter Victorino Lemos*

**O Presidente do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado**



*Bettencourt Picanço*